LEI Nº 3.769, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º, DA LEI 3.469, DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º, da lei 3.469, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de junho de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/024/2015 /PREFEITO MUNICIPAL